

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 496, DE 2011 (Apensado o Projeto de Lei nº 1.294, de 2011)

Torna obrigatória a instalação de portais de Raios-X nas escolas públicas e privadas.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor obrigar a instalação de detectores de metais e aparelhos de Raios-X em todas as escolas do País, independentemente de sua dependência administrativa.

A proposição dispõe que o ingresso em qualquer estabelecimento de ensino estará condicionado à passagem por detector de metais e inspeção de pertences pessoais em aparelhos de Raios-X.

Na justificção de sua iniciativa, o autor lembra que a medida, com fundamento na experiência da segurança pública, poderá coibir a ocorrência de atos infracionais nas instituições de ensino.

A este projeto encontra-se apensado o de nº 1.294, de 2011, de autoria do Deputado Fernando Torres, que versa apenas sobre a instalação de detectores de metais nas escolas. Propõe que seja suspenso o funcionamento das escolas que não os instalarem e que todos os órgãos, de qualquer instância da administração pública, responsáveis pela fiscalização e controle dos estabelecimentos de ensino, velem pelo cumprimento dessa obrigação e possam determinar a mencionada suspensão de atividades. Ainda nos termos do projeto, somente o órgão que ordenou a suspensão poderá revogá-la.

Transcorrido o prazo regimental, os projetos não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A violência nas escolas brasileiras é uma lamentável, porém concreta realidade. Relembre-se que, no dia 7 de abril deste ano, completaram-se dois anos da tragédia ocorrida em escola do Município do Rio de Janeiro, em que doze crianças perderam a vida e outras tantas ficaram feridas, por ação de um atirador que logrou ingressar armado no estabelecimento de ensino.

Certamente as causas da violência são muitas e devem ser objeto de políticas públicas adequadas para sua erradicação ou controle.

A segurança dos estudantes e dos profissionais da educação, porém, não pode esperar. Nesse sentido, medidas preventivas devem e podem ser adotadas. A proposição principal em apreço trata de uma dessas medidas, cuja utilização, por razões de segurança pública, vem tendo êxito em diversos espaços de uso coletivo.

Já o projeto apensado, além de se restringir apenas a detectores de metais, sugere normas que podem estabelecer conflitos de competência de fiscalização entre os órgãos das diferentes instâncias da administração pública. Os sistemas de ensino são autônomos, inseridos na autonomia federativa dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 496, de 2011, principal, e pela rejeição do projeto de lei nº 1.294, de 2011, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LELO COIMBRA
Relator